

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 70, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, tipo Suplementar, no orçamento vigente, autoriza repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, e dá outras providências.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte Proposição de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, tipo Suplementar, no orçamento vigente e autoriza repasse de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 2º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de Crédito Adicional, tipo Suplementar, no orçamento vigente, no importe de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Entidade	1 - Município de Cláudio
Órgão	08 - Assessoria de Promoção Social
Unidade	01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.244.0010.0007 Subvenções/Auxílios/Contrib. a Entidades
Elemento	335041 - Contribuições
Fonte	200
Valor	R\$ 90.000,00

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do Crédito Adicional Suplementar será utilizado o **superávit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior na fonte de Recursos Ordinários, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).

Art. 4º Fica autorizado o repasse financeiro dos recursos referidos nesta Lei, até o valor consignado no artigo 2º, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do Município de Cláudio, CNPJ n.º 19.604.511/0001-40, mediante a formalização de Convênio próprio.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a alterar os Anexos das Leis Municipais de n.ºs 1.518, de 28 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual, 2018/2021); 1.610, de 9 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2021) e 1.643, de 23 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual, exercício 2021), para suplementação da dotação orçamentária mencionada no art. 2º desta Lei, procedendo-se com as devidas publicações na conformidade com a legislação federal de regência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 14 de dezembro de 2021.

TIM MARITACA  
Presidente

MARCOS PAULO DUTRA  
Primeiro Secretário